



~~LEI Nº 5.218, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1987 - D.O. 23.12.87.~~

Revogada pela LC nº 214, D.O. 22 de 23/06/2005

Autor: ~~Poder Executivo~~

~~Cria a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dá outras providências.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,~~

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

~~Art. 1º Fica criada a Secretaria de Estado de Meio Ambiente a quem compete elaborar e gerir a Política Estadual de Meio Ambiente.~~

~~§ Parágrafo único Para os fins previstos nesta lei, meio ambiente é o conjunto de recursos naturais renováveis e não renováveis que compõem a biosfera, bem como, o conjunto de condições, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.~~

~~Art. 2º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente tem a seguinte estrutura básica:~~

- ~~I— ASSESSORAMENTO SUPERIOR~~
 - ~~—Assessoria~~
- ~~II— COORDENAÇÃO GERAL~~
 - ~~—Subsecretária~~
- ~~III— DECISÃO COLEGIADA~~
 - ~~—Conselho Estadual de Meio Ambiente— CONDEMA~~
- ~~IV— ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA~~
 - ~~—Núcleo Setorial de Administração~~
 - ~~—Núcleo Setorial de Finanças~~
 - ~~—Núcleo Setorial de Planejamento.~~
- ~~V— ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA~~
 - ~~—Fundação Estadual de Meio Ambiente.~~

~~Art. 3º Fica criado o cargo de Secretário de Estado de Meio Ambiente.~~

~~Art. 4º Ficam criados, no Grupo Direção e Assessoramento Superiores:~~

- ~~—01 cargo de Subsecretário— Nível DAS-06;~~
- ~~—05 cargos de Assessor— Nível DAS-04;~~
- ~~—03 cargos de Chefe de Núcleo Setorial— Nível DAS-03.~~

~~Art. 5º Ficam criados, no Grupo Direção e Assistência Intermediárias—DAI, as funções a seguir discriminadas:~~



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

- ~~–01 Assistente de Secretário de Estado – Nível DAI-04;~~
- ~~–01 Assistente de Subsecretário de Estado – Nível DAI-03.~~

Art. 6º ~~As competências atribuídas à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social pela Lei nº 4.894, de 25 de setembro de 1985, passam a ser atribuições da Secretaria de Estado de Meio Ambiente.~~

Art. 7º ~~O art. 9º da Lei nº 4.894, de 25 de setembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 9º O Conselho Pleno, presidido pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente, será constituído de representantes dos seguintes órgãos:~~

- ~~I – Secretaria de Agricultura;~~
- ~~II – Secretaria de Saúde;~~
- ~~III – Secretaria de Transportes;~~
- ~~IV – Secretaria de Obras e Serviços Públicos;~~
- ~~V – Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;~~
- ~~VI – Secretaria de Educação e Cultura;~~
- ~~VII – Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal – IBDF;~~
- ~~VIII – Superintendência do Desenvolvimento da Pesca – SUDEPE;~~
- ~~IX – Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – FUFMT;~~
- ~~X – Secretaria Especial do Meio Ambiente – SEMA;~~
- ~~XI – Secretaria de Segurança Pública;~~
- ~~XII – Assembléia Legislativa do Estado;~~
- ~~XIII – associações legalmente constituídas para a defesa dos recursos ambientais no combate à poluição, em número não superior a cinco, com um representante cada;~~
- ~~XIV – Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;~~
- ~~XV – Coordenadoria Estadual de Defesa Civil;~~
- ~~XVI – associações profissionais cujas atividades se relacionam com os recursos naturais, em número não superior a dez, com um representante cada.”~~

Art. 8º ~~Fica transformada a Fundação de Desenvolvimento do Pantanal – FUNDEPAN, criada pela Lei nº 4.560, de 06 de junho de 1983, em Fundação Estadual de Meio Ambiente, órgão executor da Política Estadual de Meio Ambiente com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e cuja Presidência será exercida invariavelmente pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente.~~

Art. 9º ~~Fica autorizada a abertura, no corrente exercício, junto ao Tesouro do Estado, do Crédito Especial de CZ\$10.000.000,00 (dez milhões de cruzados) para as despesas decorrentes da aplicação desta lei.~~

Art. 10 ~~O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para, através de decreto, regulamentar a presente lei.~~

Art. 11 ~~Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~–Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de dezembro de 1987.~~



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

~~—as)~~ CARLOS GOMES BEZERRA
~~Governador do Estado~~

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.